Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca (SP).

MOÇÃO Nº /2022

DESPACHO

_____

Sala das Sessões em,

_____ /_____ /_____

_____

Presidente

Apresento à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente **Moção de Apoio ao Projeto de Lei 1581/2022, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim, o qual veda a ANS em limitar o número de procedimentos a serem realizados pelos planos de saúde, bem como a atualização mais célere da lista de procedimentos, o que trará maior segurança jurídica às decisões da ANS referentes a atualização das coberturas no âmbito da saúde.**

Senhor Presidente,

Considerando a delicada discussão, desde o ano passado, no que concerne à taxatividade do rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS, que venho por meio desta, apresentar meu apoio ao Projeto de Lei 1581/2022, o qual altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências, para vedar que a ANS limite o número de procedimentos a serem realizados pelos planos de saúde e que seja dada a garantia de cobertura para a prescrição médica.

A taxatividade do rol dos procedimentos não seria capaz de acompanhar os avanços diários da medicina, o que pode gerar prejuízos,

bem como colocar em risco a saúde dos beneficiários dos planos de saúde. Segurados com novas doenças, como por exemplo a Covid-19, podem simplesmente ter o atendimento negado porque tal patologia não consta na lista.

A interpretação do STJ sobre a taxatividade do rol transfere todo o risco e incerteza sobre os possíveis tratamentos para o consumidor, parte vulnerável da relação. Além disso, os segurados serão impedidos de realizar determinados procedimentos médicos às custas das operadoras de planos de saúde, mesmo arcando com uma mensalidade excessivamente onerosa e que sofre constante atualização em seus valores.

O Conselho Nacional de Saúde considera que o rol da ANS tem caráter exemplificativo, isto é, deve as operadoras de planos de saúde cobrir procedimentos quando prescritos pelo médico que assite o beneficiário, ainda que não previstos no rol, desde que haja fundamentação técnica.

O Código de Ética determina que compete ao profissional de saúde habilitado indicar a opção mais adequada de tratamento da doença, com vistas a resguardar a saúde e a vida do paciente.

Diante do exposto, apresento essa Moção de Apoio aos nobres pares bem como solicito a sua apreciação dada a relevância do assunto e seu impacto positivo a todos os segurados dos planos de saúde, visando a garantia de um direito constitucional.

Solicito que seja enviada cópia desta moção ao seguinte endereço: Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Câmara Municipal de Franca,
13 de junho de 2022.

DANIEL BASSI
Trabalho | Dedicação | Resultado